



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SUB-CS/2022

COOPERANTE: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PARQUE SÃO PAULO.

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Rua Leonardo Leo, 105 - São Paulo – SP
CEP: 04843-090
CNPJ: 54.365.663/0001-39
Telefone: 99320-9247 / 98023-0353

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA sem denominação na Rua Leonardo Leo, trecho localizado em frente à Igreja Batista Em Parque São Paulo, número 105 (80m X 18m).

ÁREA: 1.440m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza e conservação do local, plantio e pintura.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: até 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, não sendo autorizada a sua colocação a menos de 15 m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

DO PROCESSO SEI nº 6057.2021/0002483-8

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Capela do Socorro, representada, neste ato, pelo Subprefeito Carlos Alberto de Oliveira Santos e PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PARQUE SÃO PAULO, localizada à Rua Leonardo Leo, 105 - São Paulo - SP - CEP 04843-080, representada por Joel Poquiviqui Veizaga, CPF nº xxxxxxxx, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e, a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas indicativas da Cooperação, tal como aprovado.
7. À critério da Subprefeitura Capela do Socorro, as mensagens indicativas da Cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO**

propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da Cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

10. A Subprefeitura Capela do Socorro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da (o) Cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente termo, a (o) COOPERANTE será notificada (o) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.223/06.

14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

JOEL POQUIVIQUI VEIZAGA
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM PARQUE SÃO PAULO
COOPERANTE

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
SUBPREFEITO
CAPELA DO SOCORRO